



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 69/2021 – São Paulo, sexta-feira, 16 de abril de 2021

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS I- INTERIOR SP E MS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE - JUÍZA TITULAR
DANIELA SIMONI - DIRETORA DE SECRETARIA
PEDRO HENRIQUE MAGALHÃES LIMA - JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Expediente Nº 10473

ACAO CIVIL PUBLICA

0001254-42.2017.403.6127 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 3356 - GUILHERME ROCHA GOPFERT) X JOAQUIM DE CAMPOS SIMIAO - ESPOLIO X ADRIANA PESSOTI DE CAMPOS SIMIAO(SP070150 - ALBERTO JORGE RAMOS)

Foi juntada aos autos nesta data petição do senhor perito judicial, Mateus Galante Olmedo solicitando a redesignação da perícia marcada, em razão do Estado de São Paulo se encontrar na fase vermelha do enfrentamento à Covid 19. Diante disso, apresenta agora nova data para que a perícia possa ser efetivamente realizada, qual seja: dia 24 de maio de 2021. Assim sendo, intem-se as partes de que o senhor perito judicial designou data, horário e local para a realização da perícia técnica, qual seja: Dia 24 de maio de 2021, Horário: 14 horas, Em frente à entrada da Justiça Federal de São João da Boa Vista, de onde partirá a diligência técnica. Solicitou o senhor perito que a CETESB e o representante do réu acompanhem a diligência, a fim de auxiliar na identificação da área e prestem informações. Encaminhe-se a presente decisão via e-mail à CETESB e ao Ministério Público Federal, para ciência. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal.

Expediente Nº 10472

ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO

0010220-36.2012.403.6105 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 3021 - LUCIO MAURO CARLONI FLEURY CURADO) X ALEXANDRE LOPES CECILIO(SP143609 - RICARDO LUIS GATTO RIBEIRO DE OLIVEIRA E SP211733 - CARLOS ANDRE FALDA)

Vistos em Inspeção.

Tendo em vista o trânsito em julgado do r. Acórdão (fl. 382) determino a adoção das seguintes providências, tendentes à execução do julgado:

- o lançamento do nome do réu no Livro do Rol de Culpados;
 - que se oficie ao E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, para os fins do disposto no artigo 15, inciso III da Constituição Federal;
 - que se façam as comunicações e anotações de praxe, oficiando-se;
 - a extração de carta de guia para execução da pena restritiva de direito de prestação pecuniária;
- Intime-se o acusado para que proceda ao pagamento das custas judiciais no importe de R\$ 297,95 (duzentos e noventa e sete reais e

noventa e cinco centavos), no prazo de quinze dias, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Após, dê-se ciência às partes para que se manifestem sobre os bens apreendidos.

Por fim, remetam-se os autos ao SEDI e arquivem-nos.

Intimem-se. Cumpra-se.

ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO

0000851-73.2017.403.6127 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 3356 - GUILHERME ROCHA GOPFERT) X DEBORA COSTA VECHINI X DAVI FERNANDO ALVES DA COSTA(SP156792 - LEANDRO GALATI) X CARLOS EDUARDO TACCO MISSURA(SP295826 - DANILO ROBSON DE LIMA) X CARLOS BENEDITO HENRIQUE DOS SANTOS JUNIOR(SP146561 - ELDER JESUS CAVALLI)

Vistos em Inspeção.

Tendo em vista o trânsito em julgado do r. Acórdão (fl. 1.296) determino a adoção das seguintes providências, tendentes à execução do julgado:

- a) o lançamento do nome do réu Carlos Eduardo Tacco Missura, Carlos Benedito Henrique dos Santos Júnior e Davi Fernando Alves da Costa no Livro do Rol de Culpados;
- b) que se oficie ao E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, para os fins do disposto no artigo 15, inciso III da Constituição Federal;
- c) que se façam as comunicações e anotações de praxe, oficiando-se;
- d) a extração de carta de guia para execução das penas restritivas de direitos em relação aos condenados Carlos Benedito Henrique dos Santos Júnior e Davi Fernando Alves da Costa;

Comunique-se o trânsito em julgado da presente Ação Penal ao Juízo Estadual da 3ª Vara Criminal da Comarca de Atibaia/SP nos autos do PEP nº 0000659-15.2019.8.26.0496. Cópia deste despacho servirá como ofício, devendo ser instruído com as peças necessárias.

Deixo de intimar os acusados para que procedam ao pagamento das custas judiciais, em razão de serem beneficiários da assistência judiciária gratuita.

Fixo os honorários do advogado dativo Dr. Leandro Galati, OAB/SP nº 156.792 no máximo da tabela. Pague-se.

Após, dê-se vistas às partes para que se manifestem sobre os bens apreendidos e as fianças prestadas.

Por fim, remetam-se os autos ao SEDI e arquivem-nos.

Intimem-se. Cumpra-se.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS I - INTERIOR SP E MS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

1A VARA DE PONTA PORÁ

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA EM AUXÍLIO.

DRA. DINAMENE NASCIMENTO NUNES.

DIRETORA DE SECRETARIA.

MELISSA ANTUNES DA SILVA CEREZINI.

Expediente N° 11090

ACAO PENAL

0000268-71.2014.403.6005 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X SERGIO DOMINGO DE SOUZA(MS009337 - FAUSTINO MARTINS XIMENES E MS006526 - ELIZABET MARQUES)

1. Considerando a suspensão condicional do processo de fls. 167, intime-se o réu para comprovar o cumprimento das condições, bem como para comprovar as prestações de serviço à comunidade, na Secretaria de Assistência Social de Ponta Porã/MS, no prazo de 5 (cinco) dias.
2. Intime-se a defesa constituída.
3. Como retorno das informações, vistas ao MPF para manifestação.
4. Cumpra-se.

CÓPIA DESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO N° ____/2020-SCTLD para intimar o réu SERGIO DOMINGO DE SOUZA, brasileiro, filho de Suely Souza dos Santos. Nascido aos 17/02/1982, portador da Cédula de Identidade 1348976 SEJUSP/MS, CPF nº 007.310.431-03, residente na Rua Fernando, nº 38 - Bairro Arabela Freire - Antônio João - MS, para comprovar o cumprimento das condições, bem como para comprovar as prestações de serviço à comunidade, na Secretaria de

Assistência Social de Ponta Porã/MS, no prazo de 5 (cinco) dias.